

AVISO

Despacho normativo n.º 1-A/2017, de 10 de fevereiro

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

	Provas de Equivalência à Frequência	
	1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos autopropostos externos à escola [alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º]	13 a 24 de fevereiro	18 e 19 de julho. Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase.
Alunos fora da escolaridade obrigatória com anulação de matrícula entre 27 de fevereiro e o 5.º dia útil do 3.º período. [alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]	Dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
Alunos que frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final; [alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º]	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas com as classificações finais do 3.º período	
Alunos do 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, que completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar, retidos por faltas referidos na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º	Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas com as classificações finais do 3.º período	

Artigo 5.º

Alunos autopropostos

1 — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais e às provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

- a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;
- b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
- e) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
- f) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;
- g) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;
- h) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;